



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 32/13, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.
(Revogada pela Resolução TCE/PI Nº 11, de 28 de maio de 2026)

~~Estabelece procedimentos para a gerência e fiscalização dos contratos firmados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.~~

~~A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no art.66 desta Lei;~~

~~CONSIDERANDO que o contratado é obrigado a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art.55, XIII, da Lei nº 8.666/1993;~~

~~CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública especialmente designado, por força do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado do Piauí designará servidor ou comissão de servidores especialmente constituída para a gerência de contratos e fiscalização da execução de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações a cargo de particulares contratados por esta Corte de Contas.~~

~~§1º Sempre que possível, as funções de gerência e fiscalização de contratos competirão a servidores ou comissões distintas, devendo a fiscalização da execução do contrato administrativo permanecer com servidor e órgão interessado no objeto da contratação, de acordo com suas competências.~~

~~§2º As funções previstas no §1º deste artigo não são cumuláveis com as de membro de comissão de licitação, pregoeiro e sua equipe de apoio.~~

~~Art. 2º Os atos de designação do gestor e fiscal, assim como sua alteração ou~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~revogação, serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado.~~

~~Art. 3º Compete ao servidor ou comissão designados para a gestão de contratos:~~

~~I — administrar os contratos desde a sua formalização até o recebimento do objeto e seu pagamento;~~

~~II — cuidar das questões relativas à prorrogação de contrato junto à autoridade competente, que deverá ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;~~

~~III — solicitar a abertura de nova licitação à autoridade competente antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços contínuos com antecedência razoável;~~

~~IV — comunicar à autoridade competente — as irregularidades detectadas na execução contratual que se mostrem desconformes com a Lei, Edital ou Contrato;~~

~~V — elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;~~

~~VI — opinar sobre alterações contratuais solicitadas pela Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, especialmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação;~~

~~VII — alimentar os sistemas informatizados do Tribunal de Contas e de outros órgãos governamentais, responsabilizando-se por tais informações;~~

~~VIII — conduzir os procedimentos para apuração de responsabilidade da Contratada sempre que houver descumprimento de cláusulas contratuais, acionando as instâncias superiores e/ou órgãos públicos competentes quando o fato exigir;~~

~~IX — Auxiliar os setores competentes na elaboração de Projetos Básicos, Editais e Contratos.~~

~~Art. 4º Compete ao servidor ou comissão designados para a fiscalização do contrato:~~

~~I — fiscalizar a execução dos respectivos contratos, informando ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada;~~

~~II — anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~III — verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;~~

~~IV — atestar o cumprimento das prestações discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a entrega de bens, execução das obras, serviços, alienações e/ou locações efetivamente realizados ou prestados;~~

~~V — controlar a frequência dos empregados da contratada;~~

~~VI — propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e irregularidades observadas;~~

~~VII — Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;~~

~~VIII — Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, propondo as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, comunicando imediatamente o fato à autoridade superior;~~

~~IX — Atuar em tempo hábil na solução de problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual.~~

~~§ 1º No caso de obras e serviços de engenharia, cumpre ainda ao responsável pela fiscalização do contrato fotocopiar e arquivar, nos autos do processo administrativo instaurado, para fim de acompanhamento da execução contratual, as páginas registradas do livro “Diário da Obra”, obrigatoriamente mantido pelo particular.~~

~~Art. 5º Para fins de pagamento mensal é obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos incisos III e V do art. 3º desta Resolução.~~

~~§ 1º Constatado que a contratada encontra-se em situação de irregularidade fiscal junto às fazendas federal, estadual, distrital ou municipal, ao FGTS, ao INSS ou à Justiça Trabalhista, isolada ou conjuntamente, o processo administrativo de liquidação e pagamento deverá ser submetido ao Presidente do TCE/PI.~~

~~§ 2º O Presidente do Tribunal de Contas, motivadamente, pode autorizar o pagamento da despesa desde que a situação de irregularidade fiscal não perdure por mais de 2 (dois) meses, sob pena de rescisão unilateral do contrato, comunicando se a inadimplência ao agente arrecadador correspondente.~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~Art. 6º Executado o contrato, o seu objeto será recebido:~~

~~I em se tratando de obras e serviços:~~

~~a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contrato;~~

~~b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação do contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, "b", e/c art. 69 da lei n. 8.666/1993;~~

~~II em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:~~

~~a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;~~

~~b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.~~

~~§1º Nos termos do art. 15 §8º, da Lei n. 8.666/1993, o recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.~~

~~§2º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.~~

~~§3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.~~

~~§4º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificado e previsto no edital.~~

~~§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:~~

~~I gêneros perecíveis e alimentação preparada;~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~II — serviços profissionais;~~

~~III — obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei n.8.666/1993, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.~~

~~§6º Nos casos do § 5º deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.~~

~~Art. 7º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de dezembro de 2013.~~

~~Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga — **Presidente** —~~

~~Cons. Luciano Nunes Santos~~

~~Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva~~

~~Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros~~

~~Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho~~

~~Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo~~

~~Cons. Substituto Jackson Nobre Veras~~

~~Fui presente, Plínio Valente Ramos Neto — **Procurador do Ministério Público de Contas.**~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. TCE/PI de 20.12.13.~~